



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO

COTA n. 00306/2024/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23103.202795/2020-98

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: SANEAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1. O processo foi encaminhado à ETR-Licitações para análise e emissão de manifestação jurídica consultiva sobre a minuta do **5º termo aditivo ao Contrato nº 05/2020**, celebrado entre a Universidade Federal de Ciências de Saúde de Porto Alegre e a Empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME, visando prorrogação e acréscimo contratual, nos moldes da Lei nº 8.666/93 (SEI 1961177).

2. No entanto, o presente processo administrativo **não reúne**, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelas razões a seguir:

a. **não restou localizado nos autos a lista de verificação** (checklist) da instrução processual disponibilizado pela Procuradoria-Geral Federal, documento necessário para encaminhamento à ETR-LIC, previsto no artigo 14, II, da Portaria PGF nº 931/2018, o que obsta a análise do caso concreto por esta Consultoria.

3. Nessa senda, recomenda-se a observância do Guia de Integração com Entes assessorados pela Equipe de Trabalho Remoto em Licitações e Contratos e a Certificação Processual, disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/equipe-de-trabalho-remoto-em-licitacoes-e-contratos>.

4. A Advocacia-Geral da União elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)**, que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

5. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

6. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas, a exemplo do disposto a seguir:

- a. Recomenda-se sempre o **destaque no corpo das minutas** em relação às alterações realizadas de forma a permitir sua identificação pelo parecerista (preferencialmente, observando a sugestão de formatação de modificações presentes neste trabalho), consoante Enunciado BPC nº 06 e previsão na lista de verificação da AGU (IPP, página 10).
- b. Recomenda-se que sejam **mantidas as notas de rodapé** a fim de que seja possível identificar a versão da minuta-padrão utilizada. Quando não for possível manter, tal informação deve constar no documento de “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI”. No documento a ser publicado, o rodapé poderá ser suprimido (IPP, página 11).
- c. A correta indicação da **nomenclatura específica de cada documento** nos sistemas processuais também facilita a visualização e compreensão dos processos, contribuindo principalmente para reduzir o tempo de triagem (IPP, página 11).

d. adoção e adequado preenchimento pelo setor administrativo competente das minutas de **DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI e de DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO** (IPP, páginas 90/93).

7. No tocante à **instrução processual**, importa recordar o disposto no art. 14, da Portaria PGF nº 931/2018 prevê:

*Art. 14 São **requisitos** para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:*

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

*II – a **utilização das listas de verificação (checklists)** da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.*

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

8. Deverão, assim, ser utilizados os modelos atualizados de edital, projeto básico/termo de Referência, ata de registro de preço e/ou minuta de contrato disponibilizados pela AGU, bem como juntada a lista de verificação (check list) da instrução processual, deve haver **justificativa e destaque visual, no processo, das inclusões, modificações e exclusões em concreto das minutas padrão em abstrato, com a adoção da minuta de certificação processual adotada pela ETR-LIC.**

9. As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão devem ser identificadas nas mesmas, mediante o destaque em negrito, grifos, cores, enfim, a critério do setor responsável.

10. Ao preencher a Lista de Verificação, a simples aposição de “SIM”, “NÃO” ou “NÃO SE APLICA” não é suficiente, devendo ser indicadas as folhas ou o documento em que se encontra a comprovação do preenchimento do respectivo quesito, de modo a permitir a localização do documento no processo, o que requer a complementação da instrução processual.

11. Ressalte-se que os processos que não cumprirem as exigências da Portaria PGF nº 931/2018, estão sendo devolvidos para adequada instrução processual, conforme **MEMORANDO n. 0011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU - NUP 00407.025462/2017-13.**

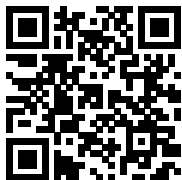
12. Desta forma, devolvem-se os autos para adoção das medidas necessárias à instrução processual nos moldes dos nos moldes do item 2, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

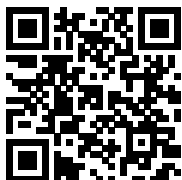
Bráulio Gomes Mendes Diniz.
Coordenador da ETR-LIC.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho.
Gerente Técnico da ETR-LIC.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103202795202098 e da chave de acesso 570dad53



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1595411093 e chave de acesso 570dad53 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-08-2024 17:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1595411093 e chave de acesso 570dad53 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-08-2024 16:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
